

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. A aquisição de Equipamentos Permanentes: Conjuntos Motobombas Submersas para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cametá - SAAE.

1.2. A aquisição tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, com a utilização de fornecedores previamente cadastrados ou que atendam às exigências legais.

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição de Equipamentos Permanentes: Conjuntos Motobombas Submersas para poço tubular profundo, para manutenção do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Cametá, conforme especificações técnicas mínimas e quantitativos, **em anexo discriminadas**.

2.2. A pretendida aquisição é passível de licitação por se tratar de material permanente, com vistas a atender a manutenção do serviço de abastecimento de água do município.

2.3. Isso posto, é necessária a aquisição do objeto da demanda, qual seja de fornecimento de Conjuntos Motobombas para suprimento de uma demanda de 12 (doze) meses.

2.4. Temos que levar em consideração que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, necessita do referido material, pois é uma autarquia que presta serviços essenciais à população, cuja interrupção poderá gerar danos irreparáveis a um incontável número de pessoas. A necessidade da compra do referido equipamento se justifica no fato de que rotineiramente as bombas d'água do município apresentam problemas, eis que em sua maioria funcionam por até 18 horas ininterruptamente. Por este motivo, é necessário haver uma suplência, sob pena de interrupção do abastecimento de água.

3 – ENTREGA DO OBJETO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Quanto a entrega do objeto, o prazo é de 07 (sete) dias úteis, após solicitação do setor responsável;

3.2. O objeto contratado deverá ser entregue no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, dependendo da necessidade.

3.2 Já no que tange à forma de entrega dos objetos, estes serão entregues em observância aos padrões legais e de segurança exigidos para esse tipo de produto. Sendo que a entrega do mesmo dar-se-á conforme a proposta de preço apresentada pela Contratada e, também, em obediência a esse termo.

4 - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

4.1 Quanto a execução do objeto deste termo, o mesmo terá prazo de 12 (doze) meses, sendo este prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da contratante:

5.1.2 Receber o objeto do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

5.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.2 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

6.1.3 - Realizar a entrega do objeto dentro do prazo estipulado, fazendo observância de que o retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

6.1.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.5 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6 - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a agência,

abstendo-se de divulgá-los a terceiros sob qualquer pretexto, a menos que previa e formalmente autorizados pela Prefeitura Municipal de Cametá;

7 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.3 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

8.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar pesquisa para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8.11. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

09 - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

09.1. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a

repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

09.2. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de Cametá, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11. DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes a este procedimento e da contratação originada, será competente o Foro da cidade de Cametá-PA.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que, caso de eventual fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos entre as partes,

respeitando o objeto do presente Termo de Referência, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Segue a presente dotação orçamentária:

9 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Classificação Institucional: 9 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Classificação Funcional: 17 512 0611 2164 0000 – MANUT. E OPERACIONAL SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 0010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

São estes os termos.

Cametá, 06 de abril de 2021.

Atenciosamente,

LUCAS DA VEIGA ANDRADE
DIRETOR GERAL DO SAAE
DEC. 011/2021 – PMC

ANEXO I - RELAÇÃO DE CONJ. DE MOTOBOMBA

ITEM	Descrição	UNIDADE	QUANT.
1	Conjuntos Motobomba Submersa, Diâmetro 6" 15CV 220/380 Trifásico , Vazão 35M ³ H, MCA 82,5, Saída 3", Rotor em Bronze, Motor Rebobinável, lubrificada a água. TIPO LEÃO 710/015/220/380+ S30-07	UNID.	06
2	Conjunto Motobomba Submersa, Diâmetro 6", 12CV 220/380 Trifásico , Vazão 28M ³ H, MCA 80, Saída 21.2", Rotor Em Aço Inox, Motor Rebobinável, lubrificada a água. TIPO LEÃO 610/012/220/380+ R28-06	UNID.	02
3	Conjunto Motobomba Submersa, Diâmetro 6", 4,5CV 220/380 TRIFASICO , Vazão 18M ³ H, MCA 45, Saída 2,1/2", Rotor Em Aço Inox, Motor Rebobinável, lubrificada a água. TIPO LEÃO 500/4,5/220/380+ R20-04	UNID.	08
4	Conjunto Motobomba Submersa, Diâmetro 6", 10CV 220/380 Trifásico , Vazão 28M ³ H, MCA 66, Saída 2,1/2", Rotor Em Aço Inox, Motor Rebobinável. Lubrificada a água. TIPO LEÃO 610/010/220/380+ R28-05	UNID.	07
5	Conj. Moto Bomba - 3.½ Cv. Mb8 Trifásico	UNID.	01
6	Conj. Moto Bomba - 5.½ Cv. Mb12 Trifásico	UNID.	01
7	Conj. Moto Bomba - 8 Cv. R28 Trifásico	UNID.	01
8	Conj. Moto Bomba - 7.½ Cv. R28 Trifásico	UNID.	01
9	Conj. Moto Bomba - 3 Cv. Mb8 Trifásico	UNID.	02
10	Conj. Moto Bomba - 5 Cv. R20 Trifásico	UNID.	01
11	Conj. Moto Bomba - 3 Cv. Monofásico	UNID.	01
12	Conj. Moto Bomba - 5.½ Cv. Monofásico	UNID.	02
13	Conj. Moto Bomba - 1 Cv. Monofásico	UNID.	04
14	Conj. Moto Bomba - 5.½ Cv. R20 Trifásico	UNID.	01
15	Conj. Moto Bomba - 15 Cv. Motor Elet. Trifásico	UNID.	01
16	Conj. Moto Bomba - 2 Cv. Mb4 Trifásico	UNID.	01



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMETÁ
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 05.845.227/0001-51

17	Conj. Moto Bomba - 3 Cv. Trifásico	UNID.	01
18	Conj. Moto Bomba - 15 Cv. Trifásico	UNID.	02
19	Conj. Moto Bomba - 1.½ Cv. Monofásico	UNID.	25